Em 31/07/1990
Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE DO DIA
EM 13/08/90

LEI Nº 1100/90

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO; PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado e para atender a urgentes necessidades, nos precisos termos em que autorizados pela Constituição Federal, em seu Artigo 37, Inciso IX.

Parágrafo 1º - A contratação expressa no presente artigo, deverá ser de até no máximo, 180(cento e oitenta) dias, não sendo permitida nova contratação da mesma pessoa, no mês imediatamente subsequente.

Parágrafo 2º - Por contratações de extrema necessidade e de excepcional interesse público, entende-se serem aquelas decorrentes de uma avalanche e/ou calamidade pública, bem como, as que forem feitas para que os serviços não sofram solução de continuidade, em razão do seu titular ausentar-se, nos termos do Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, gozo de férias ou benefícios previdenciários, especialmente nos casos de telefonia, atendimento em mini-postos de saúde, motorista e operadores de máquinas.

Parágrafo 3º - As Portarias determinantes das contratações mencionadas no parágrafo 1º, deverão, necessariamente, fazer constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

Parágrafo 4º - Para a implantação de novos serviços oriundos de Convênio com Entidades Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, poderá o Executivo contratar pessoal auxili

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ar,, que terá o contrato rescindido de plano, quando do término do Convênio.

Art. 2º - Os cargos que se vagarem por demissão ou por morte do seu titular,só serão novamente preenchidos após concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, consoante estabelece o Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações:

3.1.1.0 - Secretaria Municipal de Administração

3.1.1.0 - Secretaria Municipal de Finanças

3.1.1.0 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.1.0 - Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Turismo

3.1.1.0 - Secretaria Municipal de Interior e Transporte

3.1.1.0 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

3.1.1.0 - Assessoria de Gabinete

3.1.1.0 - Assessoria Jurídica

3.1.1.0 - Assessoria Técnica

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1067, de 18/12/89.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Domingos Martins, 03 de julho de 1990.

Lourival Berger
-Prefeito Municipal-